

# **TERCEIRIZAÇÃO EXTERNA**

**A responsabilidade da  
cadeia produtiva  
pelo direito fundamental  
ao trabalho digno**



AUTORIA

**HELDER SANTOS AMORIM**



---

# **TERCEIRIZAÇÃO EXTERNA**

**A responsabilidade da  
cadeia produtiva  
pelo direito fundamental  
ao trabalho digno**

**Prefácio de  
GABRIELA NEVES DELGADO**

**2023**



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP — Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Março, 2023

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: PIETRA DIAGRAMAÇÃO  
Projeto de Capa: DANILO REBELLO  
Impressão: META BRASIL

Versão impressa — LTr 6403.8 — ISBN 978-65-5883-224-9  
Versão digital — LTr 9879.4 — ISBN 978-65-5883-225-6

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Amorim, Helder Santos

Terceirização externa [livro eletrônico]: a responsabilidade da cadeia produtiva pelo direito fundamental ao trabalho digno/Helder Santos Amorim. – São Paulo: Ltr, 2023. ePub

Bibliografia.

ISBN 978-65-5883-225-6

1. Direito do trabalho 2. Terceirização – Legislação – Brasil 3. Terceirização do trabalho I. Título. 23-146183

23-146185

CDU-34:331(81)

---

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil: Terceirização: Direito do trabalho 34:331(81)

Aline Grazielle Benitez – Bibliotecária - CRB-1/3129

Dedico esta obra a *mainha*, *Marilene de Oliveira Santos Amorim*.

Na primeira semana de escrita desta obra, *ela* encantou-se em memórias de amor, que agora aquecem meu coração e iluminam ternamente meus passos nessa insólita jornada.

Memória

Amar o perdido  
deixa confundido  
este coração.

Nada pode o olvido  
contra o sem sentido  
apelo do Não.

As coisas tangíveis  
tornam-se insensíveis  
à palma da mão.

Mas as coisas findas  
muito mais que lindas,  
essas ficarão.

(Carlos Drumond de Andrade)



## AGRADECIMENTOS

À querida Professora e Orientadora da tese de doutorado desenvolvida na Universidade de Brasília, que deu origem a esta obra, *Gabriela Neves Delgado*, fonte de inspiração e estímulo dedicado à pesquisa comprometida com a construção de conhecimento a serviço dos mais elevados valores humanos.

Aos integrantes da banca examinadora da tese de doutorado, Professores *Márcio Túlio Viana*, *Silvio Beltramelli Neto*, *Renata Queiroz Dutra* e *Wilson Roberto Theodoro Filho*, pela dedicada contribuição na avaliação da pesquisa, fonte de elevado conhecimento e aperfeiçoamento.

Aos meus amados pais, *Laumyrton* e *Marilene* (em memória), pelo amor com que me ensinaram a viver e pelas lutas que me propiciaram essa valiosa conquista. Obrigado pelo amanhecer de todos os dias da minha vida!

À minha amada esposa e companheira de sonhos, *Ema*, pelo amor compartilhado, que renova de esperanças e alimenta de sentido *nosso* caminho.

Aos meus filhos, *Felipe* e *André*, amores da minha vida, que me ensinam as maravilhas e os desafios do novo mundo. À minha querida nora *Isabella*, companhia afetuosa que enche de alegria nossos corações.

Às minhas amadas irmãs *Sandra* e *Aline*, às amadas sobrinhas *Isabela* e *Luiza*, e a toda a querida família, pelo afeto acolhedor, que me alimenta de força e estímulo.

Em especial, às memórias de *vovó Nana* e *vovô Dino*, *vovó Sinha* e *vovô Arlindo*, pelas lutas desbravadoras e amorosas que deram vida aos nossos sonhos.

Aos meus amados sogros, *Tatá* e *Vera* (em memória), e a toda a querida família Oliveira, pela confiança afetuosa e acolhedora.

Ao Ministério Público do Trabalho, pelas experiências e oportunidades no enfrentamento do tema da pesquisa que deu origem a esta obra.

Às colegas e aos colegas, amigas e amigos *Afonso de Paula Pinheiro Rocha*, *Alberto Emiliano de Oliveira Neto*, *Ana Cláudia Nascimento Gomes*, *Bruno Albergaria*, *Carlos Eduardo de Azevedo Lima*, *Christiane Vieira Nogueira*, *Ilan Fonseca de Souza*, *Lorena Vasconcelos Porto*, *Luisa Nunes de Castro Anabuki*, *Lutiana Nacur Lorentz*, *Maurício Ferreira Britto* e *Tiago Muniz Cavalcanti*, pelo generoso auxílio no desenvolvimento da pesquisa.

Ao amigo e entusiasta Professor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, pela valiosa contribuição em estudos essenciais à pesquisa científica.

Aos eminentes Desembargadores integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, *Adriana Goulart de Sena Orsini*, *Emerson José Alves Lage*, *Luiz Otávio Linhares Renault* e *Maria Cecília Alves Pinto*, pelo aprendizado de respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores, na atuação judicante, fonte de permanente estímulo ao estudo do Direito do Trabalho.

A *Micailovitch Andre Ferreira*, amigo bibliotecário da biblioteca da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e a *Regina Divina Malaquias de Carvalho*, amiga servidora, pelo generoso e vocacionado auxílio nas atividades de pesquisa.

À querida servidora, analista e assessora do 11º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, *Tatiane Andrade*, pela companhia competente e solidária na condução das atividades institucionais, no curso da pesquisa.

Aos queridos amigos advogados *Ronaldo Curado Fleury*, *Gustavo Teixeira Ramos*, *Mauro de Azevedo Menezes* e *Milena Pinheiro Martins*, pelas ricas reflexões compartilhadas nos embates em torno do tema da terceirização no STF, essenciais à formulação da tese.

À Universidade de Brasília (UnB), ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e, em especial, aos queridos professores e queridas professoras, servidores e servidoras da UnB, que generosamente contribuíram para a construção da tese que deu origem à presente obra.

Muito obrigado.



# SUMÁRIO

## PARTE 1

LISTA DE SIGLAS.....	13
LISTA DE FIGURAS .....	17
PREFÁCIO.....	19
INTRODUÇÃO .....	23
<b>CAPÍTULO 1 - A terceirização externa na organização da cadeia produtiva: conceitos preliminares.....</b>	<b>35</b>
1.1. Terceirização externa ou externalização: definição, distinção e problematização .....	37
1.1.1. Desenvolvimento fenomenológico e conceitual da terceirização externa .....	40
1.1.2. Critérios distintivos da terceirização interna e externa.....	47
1.1.3. A dualidade de controles estratégico e operacional na terceirização externa .....	53
1.2. Identificação conceitual da cadeia produtiva .....	58
1.3. Cadeia produtiva empresarial: definição e identificação.....	66
1.4. A terceirização externa na cadeia produtiva empresarial descentralizada: problematização .....	73
1.5. A cadeia produtiva empresarial descentralizada na jurisprudência do STF .....	81
<b>CAPÍTULO 2 - A divisão internacional do trabalho nas cadeias produtivas transnacionais do sistema-mundo.....</b>	<b>86</b>
1.1 A divisão internacional do trabalho nas cadeias globais de mercadorias, sob a teoria do sistema-mundo .....	90
2.2. Entre o centro e a periferia: a hierarquia das atividades produtivas no interior das cadeias transnacionais de mercadorias .....	102
2.3. A globalização econômica neoliberal: caos sistêmico e transição para um novo ciclo .....	108
2.4. A inserção subordinada do Brasil na periferia e na semiperiferia da economia-mundo .....	114
2.5. A instável condição semiperiférica do Brasil no sistema-mundo, no século XXI.....	122

### **CAPÍTULO 3 - A organização do trabalho na empresa e na cadeia produtiva ... 130**

- 3.1. Da manufatura artesanal ao comércio, nos primórdios da sociedade feudal: as primeiras segmentações entre a produção e o consumo ..... 132
- 3.2. O modelo industrial capitalista de manufatura e as Revoluções Industriais: a reunião de processos produtivos no interior da fábrica ..... 135
- 3.3. O capital industrial monopolista e o modelo organizacional taylorista-fordista do século XX: a divisão interna do trabalho manual e intelectual ..... 139
- 3.4. Organização flexível do processo produtivo: a empresa-líder enxuta e a rede de produção externalizada ..... 143
- 3.5. O modelo flexível externalizado no Brasil ..... 150

### **CAPÍTULO 4 - Governação da cadeia produtiva empresarial descentralizada: a hierarquia produtiva estratégica na externalização ..... 156**

- 4.1. As cadeias globais de valor fundadas na externalização e a estratificação valorativa de suas atividades ..... 156
- 4.2. Trabalho precário nas cadeias globais de valor: a influência da empresa-líder sobre as condições de trabalho na rede de fornecedores..... 164
- 4.3. A governação das cadeias globais de valor: estudos empíricos..... 169
- 4.4. A posição de poder da empresa-líder na governação da cadeia produtiva empresarial descentralizada..... 178
  - 4.4.1. Coordenação explícita: a integração funcional verticalizada da cadeia produtiva empresarial descentralizada ..... 178
  - 4.4.2. A hierarquia produtiva estratégica da cadeia produtiva empresarial descentralizada: controle produtivo estratégico e assimetria de poder ..... 181
  - 4.4.3. Tipologia das redes empresariais segundo as relações de poder: a cadeia produtiva empresarial descentralizada como uma rede empresarial social assimétrica ..... 186
  - 4.4.4. A cadeia produtiva empresarial descentralizada como típica rede contratual ..... 189
  - 4.4.5. As relações de poder na externalização e na franquia: análise comparativa ..... 193
  - 4.4.6. A subordinação produtiva estratégica da empresa fornecedora ..... 196

## **PARTE 2**

### **CAPÍTULO 5 - Empresas e direitos humanos: a lacuna de governação supranacional do trabalho nas cadeias globais de mercadorias ..... 201**

- 5.1. A precarização estrutural do trabalho na globalização neoliberal: o poder das corporações transnacionais e a elisão combinada de regimes jurídicos ..... 202
- 5.2. Desafios à governação do trabalho no plano internacional: constituição econômica global, pluralidade jurídica e corrosão da soberania estatal ..... 211

5.3. Empresas e direitos humanos: um debate em aberto.....	218
5.3.1. Primeiros embates entre empresas e direitos humanos na globalização neoliberal.....	222
5.3.2. Mudança estratégica da OIT no fomento de suas normas internacionais.....	224
5.3.3. Tentativas recentes da ONU de mediar a tensão entre empresas e direitos humanos: os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.....	227
5.3.4. A devida diligência empresarial na legislação internacional.....	232
5.4. A governação privada do trabalho nas cadeias globais de mercadorias e a insuficiência de suas soluções.....	236

**CAPÍTULO 6 - A tutela jurídica nacional do trabalho digno nos elos terceirizados da cadeia produtiva empresarial descentralizada.....** 248

6.1. A tutela jurídica nacional dos direitos humanos sociotrabalhistas: soluções locais contra-hegemônicas na perspectiva de Boaventura de Sousa Santos.....	250
6.2. Trabalho decente e terceirização: descolonizando os direitos humanos socio-trabalhistas.....	258
6.3. O direito fundamental ao trabalho digno como padrão mínimo de proteção social ao trabalho, no Brasil.....	267
6.4. As responsabilidades em cadeia pelo direito fundamental ao trabalho digno: uma estrutura tridimensional.....	276
6.5. As responsabilidades em cadeia e a eficácia direta do direito fundamental ao trabalho digno.....	283
6.6. Padrão constitucional de responsabilidade da cadeia produtiva: influxo dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.....	290

**CAPÍTULO 7 - A responsabilidade civil preventiva e reparatória da empresa-líder pelo direito fundamental ao trabalho digno.....** 303

7.1. Quando a rede contratual de fornecimento terceirizado constitui grupo empresarial trabalhista: empregador único e responsabilidade solidária.....	305
7.2. A responsabilidade subsidiária da empresa contratante de fornecimento terceirizado.....	313
7.3. A responsabilidade civil-trabalhista da empresa-líder por direitos dos trabalhadores terceirizados: fundamentos econômicos e sociológicos.....	323
7.3.1. Os riscos de externalidades negativas da rede contratual à luz da Análise Econômica do Direito.....	325
7.3.2. Violações de direitos trabalhistas na cadeia produtiva empresarial descentralizada: risco real, previsível e mensurável.....	332
7.4. A responsabilidade civil-trabalhista da empresa-líder à luz da ordem jurídica constitucionalizada.....	336

7.4.1. Responsabilidade civil objetiva fundada na teoria do risco criado .....	337
7.4.2. Responsabilidade civil direta e solidária.....	342
7.4.3. A dimensão preventiva da responsabilidade civil e a tutela processual contra o ilícito .....	348

**CAPÍTULO 8 - Tutela coletiva do direito fundamental ao trabalho digno na  
cadeia produtiva empresarial descentralizada .....** 355

8.1. Tutela pública coletiva do trabalho digno nas cadeias produtivas, no Brasil: a atuação do MPT e da Inspeção do Trabalho.....	356
8.2. Responsabilização trabalhista da empresa-líder: intermediação ilícita de mão de obra, grupo econômico trabalhista e subordinação estrutural .....	359
8.3. A responsabilização civil-trabalhista da empresa-líder, na atuação do MPT: análise dos principais fundamentos contextuais relacionados a temas estraté- gicos .....	368
8.3.1. Responsabilização civil-trabalhista da empresa-líder por trabalho escravo na cadeia produtiva empresarial descentralizada.....	370
8.3.2. Responsabilização civil-trabalhista da empresa-líder por danos ao meio ambiente do trabalho.....	379
8.3.3. Responsabilização civil-trabalhista da empresa-líder por trabalho infantil na cadeia produtiva empresarial descentralizada .....	384
8.4. Aplicação analógica do Direito do Consumidor: responsabilidade civil objetiva e solidária da cadeia produtiva e a teoria dos contratos conexos ou coli- gados .....	390
8.5. Aplicação e interpretação do Decreto Federal n. 9.571/2018, que institui as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos .....	397
8.6. A teoria da cegueira deliberada e o dever de diligência da empresa- líder .....	403

**CONCLUSÃO.....** 408

**REFERÊNCIAS .....** 419

## Lista de Siglas

- ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AIRE – Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
- ANTD – Agenda Nacional do Trabalho Decente
- APEC – Cooperação Econômica Ásia-Pacífico
- CAFTA-RD – *Central America Free Trade Agreement and Dominican Republic* (Acordo de Livre Comércio dos EUA com a América Central e a República Dominicana)
- CATSCA – Lei de Transparência em Cadeias de Suprimentos da Califórnia
- CCB – Código Civil Brasileiro
- CCQs – Círculos de Controle de Qualidade ou Círculos de Qualidade Total
- CDC – Código de Defesa do Consumidor
- CDPD – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- CEDH – Comitê Empresas e Direitos Humanos
- CERES – Coalición para unas Economías Responsables con el Medio Ambiente
- CEREST – Centros de Referência em Saúde do Trabalhador
- CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos
- CLT – Consolidação das Lei do Trabalho
- CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humano
- CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
- CODEMAT – Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho
- CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
- Confederação Sindical Internacional (CSI), Coordinfância – Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente
- CPC – Código de Processo Civil
- CR – Constituição da República
- CSI – Confederação Sindical Internacional
- CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- ECT – Economia dos Custos de Transação

EMN – Empresa multinacional  
ETN – Empresa transnacional  
EUA – Estados Unidos da América  
FLA – Fair Labour Association  
FLACA – Charter Agreement  
GCC – *Global Commodity Chains* (Cadeias Globais de Mercadorias)  
GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel  
GPS – Caux Round Table Principles, Global Sullivan Principles  
GRI – Global Reporting Initiative  
GSP – Global Sullivan Principles  
GVC – *Global Value Chains* (Cadeias Globais de Valor)  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
ISO – International Organization for Standardization  
ITA – Tecnologia da Informação e Comunicação  
Jetro – *Japan External Trade Organization* (Organização do Comércio Exterior do Japão)  
LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro  
MEI – Microempreendedores Individuais  
Mercosul – Mercado Comum do Sul  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
NAFTA – *North American Free Trade Agreement* (Acordo de Livre Comércio da América do Norte)  
NR – Norma Regulamentadora  
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
ONG – Organização não-governamental  
ONU – Organização das Nações Unidas  
P&D – Pesquisa e Desenvolvimento  
PEA – População Economicamente Ativa

PIB – Produto Interno Bruto  
PNB – Produto Nacional Bruto  
PNETD – Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais  
PRT – Procuradoria Regional do Trabalho  
RE – Recurso Extraordinário  
RENAST – Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador  
RSE – Responsabilidade Social Empresarial  
SAI – Social Accountability International  
STF – Supremo Tribunal Federal  
SUS – Serviço Único de Saúde  
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta  
TRT – Tribunal Regional do Trabalho  
TST – Tribunal Superior do Trabalho  
UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento





## Lista de Figuras

- Figura 1 – Terceirização Interna
- Figura 2 – Terceirização Externa na Indústria e no Comércio
- Figura 3 – Distinção Entre Terceirização Interna e Terceirização Externa
- Figura 4 – Padrão de uma Cadeia Produtiva de Bem de Consumo Industrializado
- Figura 5 – Modelo Simples de Cadeia Produtiva de Leite Pasteurizado
- Figura 6 – Cadeia Produtiva da Soja Brasileira
- Figura 7 – Cadeia Produtiva Empresarial (Sentido Subjetivo) = Cadeia Produtiva de Bem de Consumo (Sentido Objetivo)
- Figura 8 – Cadeia Produtiva Empresarial (Sentido Subjetivo) = Ciclo da Cadeia Produtiva de Bem de Consumo (Sentido Objetivo)
- Figura 9 – Produto Intermediário (Bem de Produção) e Produto Final (Bem de Consumo)
- Figura 10 – Cadeia Produtiva Empresarial Centralizada – Operada por um Grupo Econômico Empresarial Trabalhista
- Figura 11 – Ciclos Produtivos Executados Diretamente pela *Bunge Limited*
- Figura 12 – Cadeia Produtiva Empresarial da *Bunge* – Relatório Sustentabilidade 2020
- Figura 13 – Ciclo Produtivo Externalizado = Integrado à Cadeia Produtiva da Empresa Tomadora
- Figura 14 – Compra e Venda de Produto Intermediário na Cadeia Produtiva de Bem de Consumo
- Figura 15 – Quadro-resumo da Cadeia Produtiva
- Figura 16 – Estratificação Valorativa de Atividades da Cadeia Produtiva
- Figura 17 – Curva do Sorriso
- Figura 18 – Curva do Sorriso Hierarquizada
- Figura 19 – Curva do Sorriso Hierarquizada + Valor Agregado
- Figura 20 – Cinco Tipos de Governança
- Figura 21 – Níveis de Controle nos Tipos de Governança
- Figura 22 – Hierarquia Orgânica da Governança Corporativa
- Figura 23 – Empresa Horizontal x Cadeia Produtiva Vertical
- Figura 24 – Quadro Comparativo Hierarquia Produtiva Estratégica x Grupo Empresarial por Dominação Econômica

- Figura 25 – As Redes Contratuais Entre Integração Vertical Orgânica e Mercado
- Figura 26 – Relações Interempresariais nas Dimensões Estratégica e Operacional da Terceirização Externa
- Figura 27 – Processo de Devida Diligência e Medidas de Apoio (OCDE)
- Figura 28 – Rede de Contrato e Subcontratos de Terceirização
- Figura 29 – Engrenagem de Responsabilidades na Cadeia Produtiva Descentralizada
- Figura 30 – Esfera de Influência Segundo o Pacto Global
- Figura 31 – Responsabilidade Subsidiária da Empresa Contratante
- Figura 32 – Responsabilidade Civil-Trabalhista da Empresa-Líder
- Figura 33 – Integração do Risco ao Custo de Produção
- Figura 34 – Contrato de Fornecimento Terceirizado em Três Cenários de Responsabilidade

## PREFÁCIO

Apreendi com Paulo Freire que espaços de orientação abertos ao pensar, à liberdade de expressão, à construção de afetos e à exaltação da criatividade refletem a natureza constitutiva da educação enquanto uma prática formadora fundada numa perspectiva essencialmente humana<sup>(1)</sup>.

A prática educativo-criativa anuncia, assim, a experiência do ensinar não como um ato de mera transferência de conhecimento ou do desempenho de destrezas, mas como um espaço de criação de possibilidades para a sua produção ou (re)construção. E este movimento só se efetiva se a relação entre quem ensina e quem aprende for recíproca, numa dinâmica de engrandecimento simultâneo de formação e ressignificação<sup>(2)</sup>.

Receber *Helder Santos Amorim*, na condição de doutorando, após sua aprovação exitosa no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), foi uma honra. Primeiro, porque tivemos a oportunidade de retomar a parceria acadêmica inaugurada, em 2014, quando publicamos o livro dual “Os Limites Constitucionais da Terceirização”, pela LTr Editora<sup>(3)</sup>. Segundo, porque, no doutorado, Helder Amorim recuperou a pesquisa sobre a terceirização trabalhista, desta vez com ênfase na terceirização externa, tema de nosso interesse comum a que direcionamos os estudos há um bom tempo. E, terceiro, pelo privilégio de estar ao lado de um pesquisador com formação jurídica sólida, coerente, respeitoso e com uma visão de Direito do Trabalho rigorosamente fundada na matriz filosófica humanística da Constituição Federal de 1988.

Por essas razões, o processo de orientação do qual resultou a tese de doutorado, ora publicada como livro pela Editora LTr, fluiu num movimento crescente e recíproco de construção de saberes, pelo qual sou sinceramente grata.

Estudar a terceirização não é tarefa fácil. Trata-se de tema altamente complexo, caracterizado como um dos mais “agudos conflitos de classe judicializados na atualidade brasileira”<sup>(4)</sup>. Ainda assim, Helder Amorim decidiu enfrentar o desafio, e o fez em terreno arenoso, o campo da terceirização externa ou externalização, dinâmica interempresarial que se espalhou, “nas últimas décadas do século XX, por todos os setores da atividade econômica, tornando-se o principal instrumento da organização produtiva flexível utilizado pelas grandes corporações dos países centrais para descentralizar e fragmentar geograficamente suas cadeias produtivas, ao redor do mundo”.

A partir de extensa pesquisa multidisciplinar, confirma que as empresas fornecedoras terceirizadas de grandes cadeias produtivas, em diversos setores econômicos, tanto no plano internacional como no doméstico, tendem a precarizar as condições de trabalho, provocando graves violações aos direitos humanos trabalhistas, com destaque para o uso reiterado de “trabalho informal, sem garantias sociais mínimas, jornadas exaustivas e condições aviltantes de remuneração e descanso, problemas relacionados

---

(1) FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021. pp.9, 14, 32.

(2) *Idem*. p. 23.

(3) DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. *Os Limites Constitucionais da Terceirização*. São Paulo: LTr, 2014.

(4) DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. *Os Limites Constitucionais da Terceirização*. São Paulo: LTr, 2014.

à discriminação, à saúde e à segurança, ao cerceio da liberdade sindical, ao uso do trabalho infantil e do trabalho escravo”.

Após minucioso diagnóstico, Helder Amorim passa à fase propositiva do texto, momento em que articula alternativas e propõe soluções jurídicas face aos impactos provocados pela terceirização externa, enquanto mecanismo de superexploração de mão de obra nas cadeias produtivas.

No plano teórico, a tese foi elaborada com suporte no *conceito de trabalho decente*, construído e promovido pela OIT “como importante paradigma internacional mínimo cogente de direitos humanos socio-trabalhistas” e na *teoria do direito fundamental ao trabalho digno*, “noção constitucional resultante do nexos lógico entre o direito fundamental ao trabalho, os direitos decorrentes do trabalho e a dignidade da pessoa humana, fundamento nuclear do Estado Democrático de Direito”, principal eixo teórico das pesquisas em Direito Constitucional do Trabalho desenvolvidas sob minha orientação na Faculdade de Direito da UnB.

Partindo do cenário internacional, Helder Amorim discorre amplamente sobre os padrões regulatórios mínimos globais de respeito à pessoa humana, em especial no plano das relações entre empresas e direitos humanos, com ênfase para a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, de 1998, os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, de 2011, e as soluções propostas pela OIT, em sua 105<sup>a</sup> Conferência Internacional, para o problema do trabalho precário nas cadeias globais de mercadorias, relacionadas aos mecanismos de governança pública e privada das cadeias produtivas.

Em seguida, volta-se para a análise da tutela pública em âmbito nacional e se lança ao desafio inédito de formular as bases de uma “teoria da responsabilidade dos agentes econômicos condutores das cadeias produtivas e, em particular, da empresa-líder, por afronta aos direitos humanos socio-trabalhistas dos trabalhadores terceirizados”, oferecendo soluções de responsabilidade preventiva e reparatória. E o faz com respaldo na sólida estrutura normativa internacional, constitucional e infraconstitucional em torno da matéria, no âmbito da jurisdição brasileira.

Assim propõe uma “estrutura tridimensional das *responsabilidades em cadeia* pelo direito fundamental ao trabalho digno, nas cadeias produtivas empresariais descentralizadas”, com as seguintes frentes de reparação por ele sistematizadas: a “responsabilidade trabalhista da empresa empregadora-fornecedora”; a “responsabilidade subsidiária da empresa contratante da fornecedora, que consiste em espécie de *garantia de cumprimento* dos direitos dos trabalhadores terceirizados”; e a “*responsabilidade civil-trabalhista objetiva direta* da empresa-líder pela observância dos direitos humanos socio-trabalhistas em toda a cadeia produtiva, seja essa empresa a contratante direta ou indireta da empresa fornecedora-empregadora”.

Ao final do percurso da pesquisa, ainda nos brinda com o “estudo da tutela coletiva judicial e extrajudicial do direito fundamental ao trabalho digno na cadeia produtiva empresarial descentralizada à luz de *fundamentos centrais e complementares* utilizados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) em sua atuação judicial voltada à responsabilização de empresas contratantes de terceirização externa”.

Este seguramente é um dos pontos altos da obra, momento em que o autor-pesquisador reconhece o plano teórico e o projeta em termos práticos, ressignificando o conhecimento e se alongando para a produção de soluções jurídicas abrangentes e adequadas à realidade da terceirização externa nas cadeias produtivas, a partir da sua comprometida atuação profissional enquanto Procurador Regional do Trabalho.

Enfim, os leitores terão acesso a um texto denso e sólido, que esgota o tratamento técnico referente à responsabilidade jurídica nas cadeias produtivas empresariais descentralizadas, mas que, sobretudo, impulsiona reflexões profundas e interdisciplinares sobre a necessária preservação e defesa dos direitos humanos trabalhistas.

Brasília, fevereiro de 2023.

### Gabriela Neves Delgado

Professora Associada de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da UnB. Pesquisadora Coordenadora do Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania (UnB/CNPq). Pós-Doutorado em Desigualdades Globais e Justiça Social: diálogos sul e norte pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e seu Colégio Latino Americano de Estudos Mundiais (FLACSO). Pós-Doutorado em Sociologia do Trabalho pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Advogada.



## INTRODUÇÃO

A reestruturação flexível da organização produtiva na economia mundial globalizada, a partir da década de 1970, ocorreu no contexto de um grande movimento de realocação industrial, em que fortes setores industriais dos países centrais transferiram suas plantas empresariais e/ou terceirizaram suas atividades industriais para países em desenvolvimento ou de industrialização tardia, em busca de vantagens ambientais, fiscais e trabalhistas, sobretudo para redução de custos produtivos. Tratava-se de uma intensa reformulação do modelo de organização produtiva, promovida pelo grande capital, que se expandiu financeiramente e se redirecionou a uma forma de produção especulativa, com vistas à recuperação dos níveis de lucratividade das décadas anteriores.

Desse movimento resultaram a desindustrialização nos países centrais e a industrialização tardia de países periféricos, o que intensificou a fragmentação internacional da produção. Essa fragmentação deu-se por meio de investimentos diretos das grandes corporações nos países periféricos, mas também e de forma progressiva, por meio da terceirização de atividades de manufatura que demandam uso mais intensivo de mão de obra e de recursos naturais, as quais foram direcionadas a regiões periféricas em busca de ambientes desregulados, com mão de obra farta e barata.<sup>(1)</sup>

A esse tipo de terceirização, que tem por objeto ciclos produtivos completos, executados por empresas terceirizadas em suas próprias plantas empresariais, com vistas ao fornecimento de um bem ou serviço destinado a integrar o processo produtivo da empresa contratante ou tomadora, convencionou-se denominar de *terceirização externa* ou de *externalização*. É assim identificada para contrastar com a *terceirização interna*, a típica *terceirização de serviços* em que a empresa contratante traz para dentro de sua planta ou do processo produtivo por ela diretamente executado empregados da empresa prestadora para desenvolver atividades que lhe são inerentes.

Aliada a mecanismos da cultura empresarial *toyotista* e sob impulso do desenvolvimento tecnológico dos transportes e das comunicações, a terceirização externa espalhou-se, nas últimas décadas do século XX, por todos os setores da atividade econômica, tornando-se o principal instrumento da organização produtiva flexível utilizado pelas grandes corporações dos países centrais para descentralizar e fragmentar geograficamente suas cadeias produtivas, ao redor do mundo.

Nesse movimento, a terceirização externa intensificou a descentralização e o fluxo de grandes cadeias produtivas transnacionais de mercadorias, coordenadas

---

(1) Estudos sociológicos que serão aprofundados no Capítulo 2 referem-se à desindustrialização dos países ricos como consequência do movimento feito por suas grandes indústrias tradicionais, que mudaram suas plantas ou externalizaram muitas de suas atividades industriais para o sudeste asiático e outros países em desenvolvimento, a partir da década de 1970. A referência à desindustrialização nos países ricos, acima adotada, parte da premissa de que o deslocamento geográfico de atividades industriais para outros países e regiões menos desenvolvidas não retira dos países ricos o domínio econômico sobre as atividades industriais transferidas. Essas atividades continuam sendo desenvolvidas para as corporações dos países centrais, sob seu controle estratégico, ainda que a execução produtiva seja delegada a subsidiárias ou a empresas terceirizadas situadas em países menos desenvolvidos.

e conectadas à distância pelas empresas-líderes contratantes – grandes indústrias, exportadoras, redes comerciais varejistas e proprietárias de grandes marcas. Estas mantiveram sob sua execução direta, nos países centrais, as atividades de maior valor agregado, como as atividades de pesquisa, concepção, *marketing*, comercialização e de gestão das cadeias produtivas, terceirizando as atividades de produção, sujeitas a maiores comprometimentos de mão de obra e recursos naturais.

As empresas contratadas, por sua vez, também subdividiram e subcontrataram total ou parcialmente as atividades produtivas a empresas ainda menores, cada vez mais distantes geograficamente da contratante principal, e assim sucessivamente, criando um amplo e difuso mercado global de serviços e produtos especializados, voltados a atender o processo produtivo das grandes corporações.

Esse processo de intensa divisão do trabalho entre empresas, que impulsionou a especialização produtiva, foi naturalmente determinado pela busca de uma racionalização ainda mais intensiva de custos com mão de obra e recursos naturais, em patamares que a grande empresa verticalizada fordista dos países centrais já não alcançava com a mera especialização interna de tarefas em departamentos ou seções.

Assim deslocaram-se inúmeras atividades industriais e de serviços para países periféricos, em busca de ambientes desregulados, com grande oferta de mão de obra e recursos naturais. Nessas localidades, uniram-se às atividades primárias, agropecuárias e extrativas, há séculos exploradas por grandes cadeias produtivas com emprego de trabalho rural em condições precárias para alimentar a indústria dos países centrais. O Brasil, por exemplo, desde o período colonial é alvo de exploração de bens primários que abastecem as regiões mais ricas do planeta, por meio de intrincadas cadeias transnacionais de produção, tornando-se na atualidade um grande exportador de *commodities* sob parâmetros fixados por grandes corporações transnacionais.

Desde a formação do grande capital monopolista, entre os séculos XIX e XX, as grandes corporações passaram a controlar estrategicamente o maior número possível de ciclos da cadeia produtiva dos bens de consumo, inclusive a produção da matéria-prima por elas adquirida, impondo parâmetros produtivos aos fornecedores dessas matérias-primas conforme suas próprias necessidades estratégicas de produção, e pressionando, com isso, as condições de trabalho.

A divisão e a exploração do trabalho no mercado global flexível e desregulado da atualidade acirraram a precarização do trabalho nos estratos terceirizados das cadeias produtivas transnacionais, especialmente em seus níveis de subcontratação, fomentando o uso de trabalho informal, sem garantias sociais mínimas, jornadas exaustivas e condições aviltantes de remuneração e descanso, problemas relacionados à discriminação, à saúde e à segurança, ao cerceio da liberdade sindical, ao uso do trabalho infantil e do trabalho escravo etc.,<sup>(2)</sup> em violação sistemática de direitos humanos socio-trabalhistas.

---

(2) O fenômeno da escravidão contemporânea será aqui retratado na expressão “trabalho escravo”, não obstante o art. 149 do Código Penal Brasileiro a ele se refira como “trabalho análogo ao de escravo”. Adere-se com isso à posição doutrinária de Tiago Muniz Cavalcanti, para quem a norma penal “carrega consigo certo grau de eufemismo na designação de situações que rompem os padrões mínimos de civilidade e sociabilidade”, sugerindo “uma conotação de abrandamento da conduta”, que em nada difere da escravidão como submissão do ser humano a situações de exploração extrema e condições subumanas. CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 136.



Diante da gravidade do quadro, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), na 105ª sessão de sua Conferência Internacional, em 2016, colocou em pauta o tema do *trabalho decente nas cadeias de abastecimento mundiais*.<sup>(3)</sup>

Segundo análise da OIT, a emergência de novas potências em desenvolvimento, como China, Índia e Brasil, fez dobrar a oferta de mão de obra, com redução de custos em suas respectivas áreas produtivas, por meio do trabalho em cadeias produtivas transnacionais terceirizadas. Esse movimento ensejou um modelo de organização produtiva em que a empresa ou marca principal, demandante e detentora do poder econômico, geralmente responsável pela venda final do produto ou serviço, controla a cadeia produtiva, definindo parâmetros (*standards*) a serem cumpridos pelas redes de pequenas e médias empresas terceirizadas-fornecedoras, de âmbito local ou regional, as quais, submetidas a intensas pressões concorrenciais, terminam praticando as maiores violações de direitos trabalhistas.

Em posição de superioridade econômica, constata a OIT, a empresa-líder exerce rígido controle de sua cadeia produtiva, por meio de normas privadas de caráter técnico sobre qualidade, segurança, transporte etc. Essas normas, não raro, assumem caráter de código de ética no plano da responsabilidade socioambiental da empresa-líder, inclusive internamente, nas relações de trabalho com seus empregados. Mas, contraditoriamente, nos elos terceirizados de sua cadeia produtiva, o poder da empresa contratante para impor custos reduzidos, alta qualidade e entregas rápidas conduz a empresa terceirizada a superexplorar o trabalho de seus empregados e a extrair vantagens dos seus próprios fornecedores subcontratados, fomentando processos de trabalho altamente precarizados.

Para enfrentamento desse desafio, a 105ª Conferência da OIT propôs, entre outras medidas, o desenvolvimento de programas estatais de avanço econômico e social e a adoção de mecanismos de governação pública e privada do *trabalho decente* nas cadeias produtivas, por meio de políticas de Responsabilidade Social Empresarial (RSE) e de políticas governamentais, além da melhoria do diálogo e da parceria social e internacional.

---

(3) Na tradução para o português do relatório da 105ª Conferência Internacional do Trabalho, intitulado *Decent work in global supply chains*, a OIT traduziu a expressão *decent work* (trabalho decente) como *trabalho digno* nas cadeias de abastecimento mundiais. Consultar: ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho (OIT) - Conferência Internacional do Trabalho. 105ª Sessão. Relatório IV. **Trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais**. Genebra, OIT, 2016. Tradução em português disponível em: <https://bit.ly/3LoxUul>. Acesso em: 22 jun. 2021. Nessa pesquisa, no entanto, será adotada a expressão original – *trabalho decente* – por três razões: (1) em respeito à expressão original, que foi mantida pela OIT na tradução do relatório da Conferência para outros idiomas, como o espanhol (*El trabajo decente en las cadenas mundiales de suministro* – Disponível em: <https://bit.ly/3uHo2WB>. Acesso em: 12 fev. 2022.) e o francês (*Le travail décent dans les chaînes d’approvisionnement mondiales*” - Disponível em: <https://bit.ly/3BfqCEy>. Acesso em: 12 fev. 2022); (2) em deferência à noção de *trabalho decente* adotada pela OIT, a partir de 1999, com conteúdo específico relacionado a um conjunto de objetivos estratégicos voltados à promoção do desenvolvimento humano no século XXI, do que decorre seu caráter histórico. Consultar: BELTRAMELLI NETO, Silvio; RODRIGUES, Mônica Nogueira. Trabalho Decente: comportamento ético, política pública ou bem juridicamente tutelado? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, p. 471-494, 2021; e (3) porque, na presente pesquisa, a expressão *trabalho digno* é adotada na perspectiva do modelo teórico desenvolvido por Gabriela Neves Delgado, como noção constitucional deontológica que remete ao *direito fundamental ao trabalho digno*, resultante do nexos lógico entre o direito fundamental ao trabalho, os direitos decorrentes do trabalho e a dignidade da pessoa humana, fundamento nuclear do Estado Democrático de Direito. In: DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 49 e 209.

Guardadas as proporções, o diagnóstico da OIT no plano internacional retrata idêntica realidade presente em cadeias produtivas que operam no âmbito doméstico brasileiro. Nas últimas décadas, os órgãos de fiscalização trabalhistas reiteradamente flagraram a prática de condições extremamente precárias de trabalho, com violações de direitos humanos sociotrabalhistas, em empresas fornecedoras terceirizadas de grandes cadeias produtivas, em diversos setores econômicos, no Brasil.

Estudos realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e outros organismos internacionais apontam a grande incidência de trabalho infantil nos elos iniciais (produção de matéria-prima) de grandes cadeias produtivas transnacionais, com destaque para a produção de alimentos e o extrativismo, na América Latina, o que afeta diretamente o Brasil, como maior exportador de *commodities* alimentícios da região.<sup>(4)</sup>

Além disso, a realidade forense trabalhista revela grande quantidade de lides individuais e coletivas decorrentes de violações sistemáticas de direitos humanos trabalhistas em pequenas e médias empresas que produzem e fornecem matérias-primas, semimanufaturados ou bens de consumo prontos para grandes cadeias produtivas. Nessas lides facilmente constata-se que as empresas terceirizadas atuam em posição de profunda inferioridade econômica e de poder contratual, sob rígidos parâmetros produtivos fixados pelas empresas-líderes das respectivas cadeias produtivas (o que produzir, quantidade, qualidade, prazo de entrega, preço etc.), com isso afetando diretamente suas condições de produção e de trabalho.

Despidas de estrutura econômica e poder negocial para oferecer condições dignas de trabalho, as empresas fornecedoras-empregadoras negam efetividade aos direitos humanos trabalhistas, suscitando a questão de saber como se articulam as responsabilidades dos demais agentes econômicos da cadeia produtiva em face desses direitos e, em especial, a responsabilidade da empresa-líder que controla estrategicamente a rede contratual.

A contratualização da produção por meio da terceirização externa, para além de constituir técnica empresarial de descentralização produtiva, precisa ser compreendida como poderoso mecanismo de organização de grandes cadeias produtivas lideradas por megacorporações, titulares do produto ou da marca, que exercem a governação de todos ou quase todos os ciclos do processo produtivo, para deles extrair o máximo de valor agregado.

No exercício dessa governação, as empresas-líderes geram pressões competitivas sobre as empresas fornecedoras-terceirizadas com vistas a obter a maior racionalização possível de custos, inclusive trabalhistas, induzindo com isso ambiente propício para a precarização de condições de trabalho e a redução de direitos dos trabalhadores terceirizados.

Os problemas trabalhistas daí decorrentes, embora diretamente vinculados à organização terceirizada da cadeia produtiva, não costumam ser tratados, no Brasil, como questões afetas à terceirização. O disciplinamento justrabalhista da terceirização aqui restou prioritariamente focado na terceirização de serviços, em sua dimensão interna, com a preocupação de evitar seu uso como instrumento de fraude à relação de emprego. Nesse sentido, a Súmula 331 do TST por mais de trinta anos vedou a terceirização de serviços em atividades finalísticas da empresa tomadora.

---

(4) CESARA, Marques. América Latina lidera trabalho infantil em cadeias produtivas. **Brasil de Fato**, 18 nov. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3dmljbN>. Acesso em: 22 jun. 2021.

Atualmente, nem mais essa preocupação orienta a legislação sobre o tema, pois as Leis n. 13.429/2017 e n. 13.467/2017, que inseriram novos dispositivos à Lei n. 6.019/1974, disciplinando o *contrato de prestação de serviços a terceiros*, autorizaram a terceirização em quaisquer atividades da empresa tomadora. Essa disciplina jurídica da terceirização na iniciativa privada fixa os marcos legais do contrato interempresarial de serviços e estabelece as responsabilidades das empresas contratantes. Mas não regulamenta diretamente os contratos interempresariais de fornecimento terceirizado de bens, objeto central da terceirização externa, e nem costuma ser invocada para essa finalidade, na prática forense trabalhista.

A efetividade dos direitos humanos sociotrabalhistas nos elos terceirizados das cadeias produtivas exige, assim, a construção de soluções que apreendam os impactos da terceirização externa sobre aqueles direitos, na medida do seu uso como mecanismo de superexploração de mão de obra nos elos terceirizados das cadeias produtivas.

No plano internacional, para enfrentamento desse desafio nas cadeias transnacionais de mercadorias, a OIT propõe, entre outras medidas, a adoção articulada de mecanismos de governação pública e privada das cadeias produtivas: a *governança privada*, como conjunto de ações a cargo das empresas-líderes das cadeias produtivas, no plano de sua RSE (responsabilidade social empresarial), voltadas a exigir e fiscalizar o cumprimento de um padrão mínimo internacional de respeito aos direitos dos trabalhadores; e a *governança pública*, enquanto dever do Estado de promover, ao nível nacional, o respeito pela legislação trabalhista, desenvolvendo as funções administrativas, de inspeção do trabalho, e jurisdicional, de solução de conflitos trabalhistas.<sup>(5)</sup>

Tomando a dimensão da *governança pública*, identificada pela OIT como espaço de construção e aplicação das soluções estatais de responsabilidade por violações de direitos, no plano da dogmática jurídica, *a presente obra propõe-se a formular as bases de uma teoria da responsabilidade dos agentes econômicos das cadeias produtivas e, em particular, da empresa-líder, pelos direitos humanos sociotrabalhistas dos trabalhadores terceirizados.*

Será adotada, para isso, perspectiva de análise ampliada do fenômeno da terceirização externa, como mecanismo de organização da *cadeia produtiva* tomada como *locus* fenomenológico e como agente condutor do processo produtivo, articulador dos fatores de produção, inclusive da força de trabalho terceirizada.

Partindo da compreensão sociológica do modo de exploração flexível do trabalho na globalização neoliberal contemporânea, a obra lança-se ao desafio de construir uma teoria de responsabilidade por direitos humanos dos trabalhadores terceirizados em cadeias produtivas controladas por grandes corporações, que apreenda a racionalidade das relações de poder travadas entre as corporações controladoras e suas redes de fornecedores.

No plano jurídico, a formulação tomará como paradigma o *direito fundamental ao trabalho digno*, noção constitucional resultante do nexos lógico entre o direito fundamental ao trabalho, os direitos decorrentes do trabalho e a dignidade da pessoa humana, fundamento nuclear do Estado Democrático de Direito.

O livro divide-se em duas partes. A Parte 1, que compreende os Capítulos 1 a 4, dedica-se à explicação dos processos sociais que configuram o fenômeno da

---

(5) ORGANIZAÇÃO Internacional do Trabalho (OIT). **Conferência Internacional do Trabalho**. 105ª Sessão. Relatório IV. **Trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais**. *Ob. cit.*

terceirização externa como mecanismo de divisão e exploração do trabalho nas cadeias produtivas nacionais e transnacionais, e as relações de poder que decorrem dessa organização contratualizada do processo produtivo.

A Parte 2, do Capítulo 5 ao Capítulo 8, com uso instrumental das categorias sociológicas formuladas na primeira parte do estudo, direciona-se a propor soluções de responsabilidade jurídica dos agentes econômicos condutores das cadeias produtivas por direitos dos trabalhadores terceirizados, articulando argumentativamente o arcabouço normativo internacional, constitucional e infraconstitucional em torno da matéria, no âmbito da jurisdição brasileira.

Na primeira parte, protagonizada pelas Ciências Sociais, a obra será conduzida por análises históricas, sociológicas e econômicas sobre a divisão internacional do trabalho nas cadeias produtivas transnacionais, denominadas pela doutrina de *cadeias globais de mercadorias*, *cadeias globais de commodities* ou *cadeias globais de valor*, a depender do enfoque analítico. Adota-se, nessa primeira parte, metodologia bibliográfica teórico-exploratória das categorias estudadas, mediante articulação crítica de produções doutrinárias e emprego de raciocínio dedutivo.

No Capítulo 1, será analisado o problema do trabalho precário nos estratos terceirizados das cadeias produtivas, abordando as principais categorias de análise social a serem enfrentadas, com a identificação conceitual e analítica dos fenômenos da *terceirização externa* e da *cadeia produtiva*. A partir desses conceitos, será proposta a figura da *cadeia produtiva empresarial descentralizada* – assim considerada a cadeia produtiva controlada por uma grande corporação, que utiliza a terceirização externa como método de organização de seus processos produtivos –, enquanto categoria sociológica central de análise, que orientará a formulação teórica dos estudos sobre a responsabilidade.

A divisão internacional do trabalho será analisada, no Capítulo 2, sob o prisma teórico do *sistema-mundo*, capitaneado por Immanuel Wallerstein, uma visão crítica particular sobre o modo como o sistema capitalista mundial originou-se e estratificou-se, desde o século XVI, por meio dos grandes movimentos econômicos travados no âmbito das cadeias transnacionais de produção e, nesse contexto, sobre o modo como o Brasil integrou-se a esse sistema econômico mundial.<sup>(6)</sup> O capítulo dedica-se a investigar a racionalidade expropriatória de valor inerente à divisão do trabalho nas cadeias produtivas, que culminou na organização empresarial flexível e fragmentária nas últimas décadas do século XX.

Com aporte nessas noções, no Capítulo 3 será desenvolvida a análise histórica da organização do processo produtivo empresarial na formação do sistema capitalista, de modo a fornecer os elementos necessários à compreensão da dinâmica da terceirização externa ou externalização, com especial enfoque no paradigma organizacional empresarial toyotista. O modelo organizacional, instrumento de divisão e exploração flexível do trabalho, será analisado na economia globalizada contemporânea e, particularmente, na realidade econômica brasileira.

Por fim, no Capítulo 4, será desenvolvida a análise da governação da cadeia produtiva empresarial descentralizada, de modo a identificar como as relações de poder tipicamente assimétricas se estabelecem entre a empresa-líder e a rede de fornecedores

---

(6) WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Trad. Renato Aguiar. *E-book*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2001.

terceirizados. Nesse ponto, será feito um giro de perspectiva para compreender a governação sob a lógica da *cadeia global de valor*, noção econômica de matiz liberal, que enfoca a governação da cadeia produtiva como atividade voltada a promover agregação de valor a cada ciclo de produção, para orientar a tomadas de decisões públicas e privadas quanto a investimentos e mercados estrangeiros.

Com base em estudos empíricos, serão identificados diferentes tipos de cadeias produtivas, segundo o nível do controle exercido pela empresa-líder sobre as redes de fornecedores. A partir desses dados, será traçado estudo dos elementos que integram um quadro de governação intensamente verticalizado das cadeias produtivas empresariais descentralizadas, sob controle estratégico da empresa-líder, formando uma relação de *hierarquia produtiva estratégica* com sua rede de fornecedores.

No plano dessa relação interempresarial assimétrica, será investigada a natureza do controle estratégico exercido pela empresa-líder sobre as atividades externalizadas e a posição de *subordinação* das empresas fornecedoras aos parâmetros de governação firmados pela empresa-líder, formulando-se a correlação desses fatores com as condições de trabalho praticadas nos elos terceirizadas das cadeias produtivas.

Identificado, assim, o arcabouço fenomenológico que dá forma ao problema, a segunda parte da obra será protagonizada pela Ciência Jurídica, com propostas interpretativas voltadas a oferecer soluções de responsabilidade preventiva e reparatória dos agentes econômicos centrais das cadeias produtivas empresariais pelos direitos humanos sociotrabalhistas dos trabalhadores terceirizados. Será adotada metodologia bibliográfica jurídico-exploratória, mediante análise crítica de produções doutrinárias e exame da legislação atualizada acerca dos temas.

No Capítulo 5, será analisado o problema da violação de direitos humanos sociotrabalhistas praticada por empresas-líderes de cadeias produtivas transnacionais na exploração de atividades econômicas em países em desenvolvimento, onde se fazem sentir mais intensamente os impactos deletérios da globalização neoliberal sobre as condições de trabalho, e os desafios da governação do trabalho no plano internacional.

Será investigado, nesse capítulo, como os organismos internacionais, em especial a ONU e a OIT, vêm enfrentando os impactos da globalização sobre os direitos humanos, inclusive os direitos relacionados ao trabalho, e construído padrões regulatórios mínimos globais de respeito à dignidade da pessoa humana, em especial no plano da relação entre *empresas e direitos humanos*.

Identificada a estrutura normativa internacional aplicável ao tema, com foco na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho (1998) e nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (2011), serão analisadas as soluções propostas pela OIT, em sua 105ª Conferência Internacional, para o problema do trabalho precário nas cadeias globais de mercadorias, relacionadas aos mecanismos de governação pública e privada das cadeias produtivas.

Ainda no Capítulo 5 serão analisados os mecanismos internacionais de governação privada do trabalho (*soft law*), tais como as normas editadas por organismos multilaterais, os códigos de responsabilidade empresarial socioambiental, os sistemas de certificação e os acordos-marcos sindicais internacionais, e será demonstrada a insuficiência de suas soluções sem uma correspondente governação pública do trabalho no plano do Estado-nação, que garanta a eficácia dos instrumentos de governação privada em sua jurisdição.

Diante da lacuna de mecanismos jurídicos supraestatais, no plano do Direito Internacional, capazes de impor diretamente às empresas transnacionais um padrão normativo cogente internacional de direitos trabalhistas, no Capítulo 6 a obra volta-se para a análise da tutela pública *nacional* desses direitos. Sob influência da leitura pós-colonial do sistema-mundo, estudada no Capítulo 2, e sob aporte teórico de Boaventura de Sousa Santos, será proposta uma teoria responsabilizatória por direitos humanos sociotrabalhistas nas cadeias produtivas a partir de soluções locais contra-hegemônicas, em que os direitos humanos sejam transformados em um discurso emancipatório para os trabalhadores terceirizados, das periferias dos espaços produtivos.<sup>(7)</sup>

Nesse contexto, serão apresentadas, no Capítulo 6, as bases de uma teoria responsabilizatória da cadeia produtiva, no plano nacional. Serão analisadas as potencialidades transformadoras da noção de *trabalho decente*, construída e promovida pela OIT como importante paradigma internacional mínimo cogente de direitos humanos sociotrabalhistas, e sua transposição para a realidade nacional. Em seguida, será apresentada como eixo axiológico e baliza hermenêutica central da proposta teórica a categoria jurídica do *direito fundamental ao trabalho digno*, uma construção-síntese de valores humanos e democráticos, dimensão dos direitos humanos sociotrabalhistas positivados, que constitui barreira humanística intransponível de proteção contra a degradação e reificação do trabalho.<sup>(8)</sup>

Esteado na formulação teórica de Gabriela Neves Delgado, o *direito fundamental ao trabalho digno* sintetiza a orientação filosófico-constitucional de valorização social do trabalho, alçado a direito fundamental pela Constituição de 1988, enquanto elemento intrinsecamente relacionado à promoção da dignidade da pessoa humana.

Ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (CR/1988, art. 1º, IV), a Constituição da República de 1988 imputou ao Estado a função de promover a proteção do ser humano como fim em si mesmo e centro convergente de direitos, razão pela qual, a dignidade da pessoa humana do trabalhador constitui o eixo nuclear do direito fundamental ao trabalho, vocacionado a valorizar e a tutelar a pessoa do trabalhador, e não apenas o trabalho como elemento inerente à ordem econômica. Daí porque o direito fundamental ao trabalho, insculpido pela Constituição de 1988, implica um direito ao *trabalho digno*, afetado pelo conjunto de garantias indisponíveis que lhe preservam o valor social e a dignidade da pessoa humana, condição essencial para construção da identidade social do trabalhador.

Nesse sentido, integram o direito fundamental ao trabalho digno todos os direitos indisponíveis trabalhistas previstos em instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, inclusive aqueles especificamente relacionados à proteção do trabalho, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ratificada pelo Brasil em 10/12/1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ratificado em 24/01/1992), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ratificado em 24/01/1992), a Convenção Americana de Direitos Humanos, também denominada de Pacto de San José da Costa Rica (ratificado em 25/09/1992), além do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ou Protocolo de San Salvador (ratificado em 21/08/1996).

---

(7) SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, 3-76, 2003; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pelas mãos de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 10ª Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

(8) DELGADO, Gabriela Neves. *Direito fundamental ao trabalho digno*. São Paulo: LTr, 2006.